

FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C, CNPJ n. 83.885.707/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIRO PERDONA;

E

SINDICATO DE COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS NO EST SC, CNPJ n. 84.296.094/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON JOAO PERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de fibra de Madeiras e Outros,** com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Itajaí/SC, José Boiteux/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Piçarras/SC, Presidente Getúlio/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho nas seguintes bases:

Salário admissional durante os primeiros 90 dias	R\$ 1.199,34
Salário após 90 dias	R\$ 1.263,08

§1º- Não se compreendem nesses valores os menores aprendizes contratados na forma da Dec. Lei 8.622 e letra "a" do art. 429 da CLT.

§2º - Fica estabelecido que será aplicado o **PISO ESTADUAL DE SALÁRIO**, se este for maior que qualquer piso nesta cláusula estipulado durante a vigência deste termo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2018** da seguinte forma:

- a) Para os empregados que percebem no mês de setembro de 2018 a importância equivalente até SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS, receberão, a partir de **1º de outubro de 2018**, um reajuste salarial de **3,14% (três vírgula quatorze por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2017.
- b) O índice de correção dos empregados que percebem importância superior a SEI SALÁRIOS MÍNIMOS se apurará através da livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, prova cabal de pagamento, com timbre que identifique, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado com 05(cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa, far jus, quando na aposentaria e de seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial equivalente a 02(dois) salários normativos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 05(cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na empresa que possua idade igual ou superior a 45(quarenta e cinco) anos, e ainda que esteja há 02(dois) anos de exercer seu direito de requerer a aposentadoria, gozará de estabilidade de emprego, pelo período de 02(dois) anos, sendo este último, desde que comprovada essa condição através de documento hábil fornecido pela Previdência Social.

Parágrafo único. Completado o tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria proporcional ou plena, a garantia de emprego de que trata esta cláusula automaticamente se extinguirá.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do contrato de experiência

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho, as funções devidamente regulamentadas realmente exercidas, pelos empregados conforme a C.B.O.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer a rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado por escrito as infrações motivadas da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Verbas rescisórias - As verbas rescisórias incontroversas serão pagas ao empregado no 1º dia útil posterior à rescisão devidamente homologada, sob pena de decorrido este prazo, e na hipótese de não pagamento, o empregado continuará percebendo os salários como se estivesse trabalhando até o dia da rescisão.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento, motivado pela ausência do empregado ou por recusa deste em recebê-lo, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato Profissional, que terá 05(cinco) dias para se manifestar. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada da sanção prevista no artigo supra, podendo consignar judicialmente as verbas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Todos os contratos de trabalho com duração acima de 6 (seis) meses serão rescindidos com assistência do Sindicato dos Trabalhadores ou órgão competente do Ministério do Trabalho

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência, fica suspenso durante o auxílio doença e por acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício Previdenciário ou licença prevista em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO NO SÁBADO

Coincidindo o dia feriado como sábado já compensado, as horas extras de trabalho prestada de segunda a sexta-feira anterior, serão pagas como tais, com um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não sejam compensadas dentro das regras constantes do Banco de Horas mencionados acima.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão a seus empregados estudantes, licença remunerada para os dias de exame, que coincidirem com o horário de trabalho, e desde que em estabelecimento de ensino Oficial ou reconhecido pelo órgão competente, pré-avisado com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, e comprovação anterior inclusive para vestibular.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado, a partir de seu engajamento nas FORÇAS ARMADAS, até 30(trinta) dias após a sua desmoralização.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, terão início sempre no 1º(primeiro) dia útil da semana excetuando-se somente no caso de serem pedidas pelo empregado em outro dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que solicitar o seu pedido de demissão, e possuir menos de 01(um) ano de serviço na empresa e mais de 06(seis) meses, o direito ao recebimento em pecúnia de férias proporcionais ao tempo de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho. As empresas são obrigadas a manter medida de proteção coletivas e individuais nos termos da legislação em vigor.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, UNIFORME, CALÇADOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas, etc., para serem usados durante o expediente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, devendo tais comunicados, antes de serem afixados, serem devidamente visados pela diretoria da empresa, que permitirá, desde que não haja qualquer desincentivo no desempenho laboral de seus empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais MEMBROS DA DIRETORIA - assim compreendidos aqueles que exercem as atividades de secretário, tesoureiro ou suplente de diretor, quando estes participarem de encontros, congressos, conferências, simpósios, representando o interesse da classe profissional. A licença será de 10(dez) dias anuais e a solicitação à empresa deverá ser feita com antecedência de 30(trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO - TAXA DE SERVIÇO

A empresa fica autorizada mediante a expressa e prévia anuência do trabalhador, nos termos da lei, a descontar 1 (hum) dia de salário, no mês de abril de 2019, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional. Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor da Federação profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional. Parágrafo 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da Federação profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Órgão profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica a empresa obrigada a relacionar os nomes de seus empregados, bem como seus salários por ocasião do recolhimento da taxa de reversão e o da contribuição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 10%(dez por cento) do salário normativo, por infração em favor do empregado.

ALTAMIRO PERDONA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C

ADILSON JOAO PERES
PRESIDENTE
SINDICATO DE COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS NO EST SC

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)